

**DECRETO Nº 023/2020**

“Introduz alteração ao Decreto Municipal nº 019/2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

ART. 1º - O Decreto Municipal nº 019/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ART. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais, identificado Anexo I do Decreto nº 49.017/2020 do Governo do Estado de Pernambuco (serviços essenciais), devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros e entre os consumidores, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas. (NR)

[-----]

“ART. 6º - REVOGADO

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;





IV – REVOGADO;

V – REVOGADO;

VI – REVOGADO. (NR)

[-----]

ART. 7º - Os estabelecimentos/repartições indicados no Anexo I do Decreto nº 49.017/2020 do Governo do Estado de Pernambuco (serviços essenciais), que não foram proibidos expressamente pelo presente Decreto Municipal, abertos ao público em geral deverão observar as seguintes restrições e adequações: (NR)

(...)

I – Reservar no mínimo, a primeira hora de seu horário de atendimento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo a presente regra não aplicável para os restaurantes estabelecidos nas margens da PE 218; (NR)

(...)

II - Restrição de entrada de no máximo 10 (dez) clientes por vez, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar, com o uso obrigatório da máscara, sendo a regra de limitação de pessoa por entidade familiar, não aplicável para os restaurantes estabelecidos nas margens da PE 218; (NR)

(...)

VIII – Fica proibida a permanência de clientes nas dependências dos estabelecimentos de lava jato, devendo o veículo/moto ser buscado e entregue pelo responsável do estabelecimento no endereço indicado pelo cliente. (NR)

[-----]

ART. 10º – REVOGADO. (NR)

[-----]





ART. 11º - Ficam vedados qualquer abertura de estabelecimentos que não estejam no anexo I do Decreto nº 49.017/2020 do Governo do Estado de Pernambuco (serviços essenciais), devendo as portas de acesso estarem 100% fechadas, vedadas qualquer possibilidade de ingresso de consumidores, seja para entregas de mercadorias ou recebimentos de valores, salvo serviços por delivery ou entrega rápida essenciais. (NR)

[-----]

Anexo I – REVOGADO (NR)

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 23 de maio de 2020.

Bom Conselho/PE, 22 de maio de 2020.

Dannilo Cavalcante Vieira

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE em 22 de maio de 2020.

Katarina Tenório Cavalcante Vieira

Secretária de Governo e Articulação Institucional

